

gestão de e-mail e operação do atendimento automático do whatsapp da prefeitura municipal, atendendo todos os links de recursos exigidos por lei (portal da transparência, serviços online, acesso a informação, ouvidoria, nota fiscal de serviço eletrônica) durante o exercício de 2024, no valor total de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 13 de dezembro de 2023.

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0090/2023

Ratifico a Dispensa nº 0090/2023, referente à contratação do fornecedor **INFIRE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 35.666.781/0001-32** referente a prestação de serviço especializado em sistemas de informática para manutenção de site, gestão de e-mail e operação do atendimento automático do whatsapp da prefeitura municipal, atendendo todos os links de recursos exigidos por lei (portal da transparência, serviços online, acesso a informação, ouvidoria, nota fiscal de serviço eletrônica) durante o exercício de 2023, no valor total de **R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 14 de dezembro de 2023.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito

**Protocolo 1225439**

DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0077/2023 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a Ata de Registro de Preço nº 000194/2023, firmada com esta Administração em 11 de dezembro de 2023, resolve apostilar a referida ata mediante cláusula e condições seguintes:

Onde se lê: VALOR: **R\$ 127.831,70 (cento e vinte e sete mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

Leia-se : VALOR: **R\$ 127.931,70 (cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.

Venda Nova do Imigrante, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

**Protocolo 1225994**

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0057/2023

A Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei 8.666/93, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **IMPRESA NACIONAL - 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade para o exercício de 2024, no valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 13 de dezembro de 2023.

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0057/2023

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 0057/2023, referente à contratação da empresa **IMPRESA NACIONAL - 04.196.645/0001-00**, em atendimento às exigências legais de publicidade, para o exercício de 2024, no valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 14 de dezembro de 2023.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito

**Protocolo 1225442**

#### Aditivo

PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000194/2023

Conforme Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 parágrafo 8º.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO 0001/2023

Primeiro Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº 000194/2023 da empresa ARRUDA COMERCIO

#### Viana

#### Lei

LEI Nº 3.348, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A "SEMANA DA LITERATURA AFROBRASILEIRA E AFRICANA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Viana a "Semana da Literatura Afrobrasileira e Africana", para ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta lei terá por objetivo proporcionar à sociedade, no seu todo, um espaço para o encontro e a imersão na literatura afrobrasileira e africana, e, aos alunos da rede pública municipal de ensino, de modo particular, uma suplementação ao ensino curricular sobre a história e a cultura afrobrasileira.

**Art. 3º** A realização da "Semana da Literatura Afrobrasileira e Africana" poderá incluir:

**I** - atividades e eventos de promoção da literatura afrobrasileira e africana, como exposição de livros, seminários, palestras e debates, com a participação de escritores locais, regionais e nacionais, e estrangeiros, esses à distância ou presencialmente